A empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30 solicitou os seguintes esclarecimentos ao edital 001/2025, nos termos do item 5 "Esclarecimentos, impugnações e recursos.

ESCLARECIMENTOS: Quanto a exigência de atestado exposta nos itens 1.1.3. e 1.1.4. do edital, qual seja: 1.1.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos. 1.1.4. Comprovação que já executou contrato (s) com um mínimo de 30% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação.

Esta correto o entendimento de que será aceito ATESTADO SIMILAR OU SUPERIOR ao serviço prestado, sendo Gerenciamento de MANUTENÇÃO DE FROTA E GESTÃO DE FROTA VIA SISTEMA WEB, SISTEMA SUPERIOR o qual dispensa a comprovação de serviços de fornecimento de combustíveis ou abastecimento, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, como no texto modificado pela Lei nº 14.133/2021, o § 3o do art. 67 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"

A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia.

Isso porque, nem a legislação, e nem tampouco as jurisprudências autorizam a exigência objeto idêntico, especialmente pelo Edital exigir apenas compatibilidade em característica e não identicidade com o objeto, o que seria nitidamente ilegal.

Outrossim, resta imprescindível em sede de esclarecimento, que seja aceito como similar e compatível com o edital para fins de qualificação técnica todos os serviços de gerenciamento, o que inclui o gerenciamento para administração de compra de peças e serviços para manutenção de veículos, cuja utilização se de via sistema web, por exemplo, sistema de complexidade superior.

"Resposta:

O edital foi submetido a uma revisão o que acarretou mudanças, entre elas, houve a supressão do mencionado item 1.1.4.

Conforme o art. 67 parágrafos 5º da lei 14.133/21 serão aceitos tantos objetos de natureza idênticos, como também os de natureza similar relacionados prestação de serviços continuados para administração e gerenciamento por meio de sistema informatizado integrado. "

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia, A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 junto ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

Especificadamente quanto ao item abaixo do edital.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Veja-se que o Instituto veda a participação de empresas que estejam impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sem limitar a abrangência desta, prejudicando consideravelmente a competitividade do certame, conforme demostraremos a seguir.

Sabe-se que o objetivo final da licitação é garantir que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário Público através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado.

Ocorre que, impor condições excessivas sem limitar sua abrangência prejudica gravemente a ampla competitividade do certame.

Cada sanção é imposta como uma medida corretiva em detrimento de uma pena que a empresa deve cumprir, no entanto, é crucial que essa penalidade não seja aplicada indiscriminadamente.

Desse modo, é fundamental que as sanções sejam aplicadas de maneira justa e proporcional, considerando sempre os princípios da legalidade, da razoabilidade e da isonomia, para garantir a preservação da competitividade e a eficiência na contratação pública.

Segundo o Tribunal de Contas, as sanções aplicadas no âmbito licitatório devem atingir seus efeitos apenas ao Órgão ou entidade que a aplicou, destaca-se: Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é restrita ao ente sancionador: O artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar se aplica apenas ao órgão ou entidade que a impôs

A sanção de impedimento de licitar e contratar se limita ao ente federativo que a tiver aplicado, independentemente da Lei 8.666/93. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no entanto, tem efeitos em todo o território nacional.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Informativo de Licitações e Contratos nº 147 1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou. “Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário, Relator: Benjamin Zymler: a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante”

Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Não obstante o entendimento ratificado acima, a jurisprudência pátria também limita a sanção de impedimento de licitar ao ente sancionador, se não vejamos:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. EXCLUSÃO DE LICITAÇÃO POR SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA PENALIDADE DO ART. 87, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou (TCU 02111720110, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 12/03/2013)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. IMPEDIMENTO DE LICITAR. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar, prevista genericamente no art. 7º da Lei 10.520/02, se dá de maneira restrita ao âmbito do ente que aplicou a sanção, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido da alternatividade da aplicação da penalidade em face da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. 3. A sanção do art. 7º da Lei nº 10.520/02 produz efeitos restritos à órbita interna do ente federativo em que a sanção for aplicada, não se confundindo com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, III, da Lei de Licitações.

(TRF-4 - AG: 50268632120214040000 5026863-21.2021.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA TURMA)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTAME PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. INABILITAÇÃO DA LICITANTE CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI, EM RAZÃO DA 29/05/2025, APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC – REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA LICITANTE DESCLASSIFICADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – PROCEDÊNCIA – INABILITAÇÃO CONSIDERADA IRREGULAR PELO ÓRGÃO DE CONTROLE – ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA AMPLITUDE DA REPRIMENDA PREVISTA NO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93, PARA LIMITAR OS EFEITOS DA PENALIDADE À ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR – ENTENDIMENTO QUE NÃO SE REVESTE DE

ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE – POSICIONAMENTO QUE SE COADUNA COM A DOUTRINA MAJORITÁRIA E A JURISPRUDÊNCIA DESTE ÓRGÃO ESPECIAL E DO TCU – DISTINÇÃO TERMINOLÓGICA ENTRE AS EXPRESSÕES "ADMINISTRAÇÃO" E "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" EXTRAÍDA DA PRÓPRIA LEI DE LICITAÇÕES - TEORIA RESTRITIVA QUE PRIVILEGIA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE – ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO DELIMITADA, NO CASO, PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO REPRESSOR. SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - 0005554- 60.2021.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAUJO RIBAS - J. 14.03.2022)

(TJ-PR - MS: 00055546020218160000 * Não definida 0005554-60.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 14/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2022)

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais impedem apenas a participação de licitantes cujas sanções foram aplicadas pelo próprio contratante, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 012/2023 –

III – OBJETO : Contratação de Empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças e acessórios em geral, em rede credenciada. (...) V –

PARTICIPAÇÃO 5.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: 1. a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; 2. b) Tenha sido decretada a sua falência; 3. c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaré ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; (grifo nosso).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO EDITAL Nº 136/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023 OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do serviço de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sacramento - MG, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos (leves, pesados e maquinário), o fornecimento de componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, peças, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, 29/05/2025, alinhamento, balanceamento, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Sacramento, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (...) 4.2 – É vedada a participação de empresa: 4.2.1 – Empresa suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais; (grifo nosso) 4.2.2 – Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pe nalidade, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/01028 OBJETO: contratação de empresa para realizar os serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos hidráulicos, por meio da implantação e operação de um sistema próprio informatizado e integrado de gestão, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (...) 5.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo: 8. a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei no 8.666/1993, inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do artigo 83 da Lei no 13.303/2016, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

Sendo assim, está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão.

Resposta: “Será aplicado no que diz respeito a sanção o art. 156

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(...)

§ 4º ***A sanção prevista no inciso III do caput*** *deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do* ***caput*** *do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e* ***impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,*** *pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do ***caput*** *deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do* ***caput*** *do art. 155 desta Lei,*

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do ***caput*** *do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e* ***impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,*** *pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

Augusto Leandro de Siqueira Prestini
Agente de Contratação - Pregoeiro

Agente Profissional Administrador

Curitiba, 03 de junho de 2025